

**Expediente:**
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS
Diretoria da FAMURS**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026****Presidente:**
Adriane Perin de Oliveira (PP)
 Nonoai – AMNG
Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
 Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA
Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU
Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON
Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP
Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE
Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.890, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Institui o Plano Municipal destinado à Prevenção, Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência.

Parágrafo único. O Plano Municipal de que trata o caput integra a presente Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º A execução do Plano Municipal será coordenada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos e das políticas públicas setoriais competentes.

Art. 3º As ações decorrentes da execução do Plano Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de março de 2026.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
 Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO DISPONIVEL NO SITE LEIS MUNICIPAIS

Publicado por:

Lauren Oliveira Bastos

Código Identificador:631FA794

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.892, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de Guaíba/RS, para ampliar a poligonal do perímetro urbano, dispor sobre parâmetros urbanísticos aplicáveis às edificações, à instalação de aeródromo na Macrozona Industrial 1, e dá outras providências.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]”

I – PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO: Inicia na ponte da Rodovia BR-116, sobre o Arroio do Conde. Deste ponto, segue pelo Arroio do Conde, a jusante até sua foz no lago Guaíba, prosseguindo pela margem oeste do lago Guaíba, em sentido geral sul até atingir um ponto situado 35,00m (trinta e cinco metros) ao Sul além do prolongamento do eixo da rua Amaral Ferrador no Loteamento Passo Fundo. Deste ponto, por linha seca de sentido Oeste, paralela e distante 35,00m (trinta e cinco metros) da referida rua, por aproximadamente 1.300,00m (um mil e trezentos metros), até atingir o eixo da Estrada Geral que liga Guaíba a Barra do Ribeiro. Deste ponto, prossegue por outra linha seca também de sentido geral oeste, por aproximadamente 1.430,00m (um mil quatrocentos e trinta metros), até a antiga Estrada GBA 05 em sentido oeste por aproximadamente 210,00m (duzentos e dez metros), defletindo em seguida em sentido geral noroeste por aproximadamente 3.190,00m (três mil, cento e noventa metros) até encontrar a Rodovia BR-116.

Prossegue pelo eixo da rodovia no sentido Sudoeste por aproximadamente 4.145,00m (quatro mil cento e quarenta e cinco metros), pelo eixo da Rodovia BR-116, até encontrar um ponto distante 129,00m (cento e vinte e nove metros) da projeção do alinhamento sul da Rua 4 do Loteamento Vila Pedras Brancas. Deste ponto continua por linha seca de sentido geral nordeste por aproximadamente 570,00m (quinhentos e setenta metros) até um ponto, situado no Lote nº 5 da Quadra 8, próximo a Rua 2, continuando por outra linha seca de sentido geral noroeste por aproximadamente 380,00m (trezentos e oitenta metros), até o vértice sudoeste do Lote nº 12 na Quadra 22, que faz divisa com propriedade de João José Ribeiro. Deste ponto, continua por linha seca de sentido geral sudoeste por aproximadamente 1.315,00m (um mil, trezentos e quinze metros), continuando pela divisa das terras de João José Ribeiro com o limite sul da Quadra 22 até o limite sul da quadra 32. Deste ponto prossegue por linha seca de sentido noroeste, por aproximadamente 1.665,00m (um mil, seiscentos e sessenta e cinco metros) pelo prolongamento da Estrada B, divisa da propriedade de João José Ribeiro com o Loteamento Pedras Brancas, até atingir o vértice noroeste da quadra 148 deste loteamento. Deste ponto segue pelo limite norte da quadra 148, por linha seca de sentido geral nordeste por aproximadamente 955,00m (novecentos e cinquenta e cinco metros), atravessando o lago até a divisa das terras que são ou foram de Ernesto da Costa Gama. Deste ponto, pela divisa entre estas terras e o loteamento, prossegue em sentido geral leste por aproximadamente 1990,00m (um mil, novecentos e noventa metros), até atingir o vértice sudeste do Lote 11 da Quadra 15. Deste ponto, por uma linha paralela e distante cerca de 1.300,00m (um mil e trezentos metros) da faixa de domínio Oeste da Rodovia Federal BR-116, até encontrar o Arroio Passo Fundo. Segue pelo Arroio Passo Fundo a montante, até encontrar a projeção da faixa de domínio da rede de alta tensão da CEEE. Deste ponto, prossegue por linha seca junto ao limite leste da faixa de domínio desta rede, em sentido Nordeste, por aproximadamente 2.070m (dois mil e setenta metros) até encontrar a divisa sudoeste do imóvel sob a matrícula RI número 54.505. Deste ponto, segue pelo azimute de 299°58' e distância aproximada de 103m até o vértice DT5-M-4051, de longitude -51°23'06,521" e latitude -30°7'52,159". Deste ponto, segue confrontando com a propriedade de Sucessão Fróes, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais: azimute de 68°43' e distância de 23,35m até o vértice CA0-P-0450, de longitude -51°23'05,708" e latitude -30°07'51,884". Deste ponto, segue com o azimute de 69°45' e distância aproximada de 105m (cento e cinco metros) até o encontro com a projeção do limite leste da faixa de domínio da rede de alta tensão da CEEE. Deste ponto, prossegue por linha seca junto ao limite leste da faixa de domínio desta rede, em sentido Nordeste, por aproximadamente 2.300m (dois mil e trezentos metros) até encontrar outra linha seca de sentido geral leste, prolongamento do Conduto Celupa. Prossegue por esta linha seca no sentido geral leste até encontrar o vértice BXE-M-A1339 (Longitude: -51°22'20,336", Latitude: -30°06'38,808"), situado na divisa da propriedade de Rodrigo Alexandre Busin e Gabriela Busin, Matrícula nº 16.142 e na divisa da propriedade de Altemir Cantu, Matrícula nº 70.348. Deste, segue confrontando com a propriedade de Altemir Cantu, Matrícula nº 70.348, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°48' e 349,95 m até o vértice BXE-M-B1339 (Longitude: -51°22'25,899", Latitude: -30°06'28,524"); 27°20,4' e 180,27m até o vértice BXE-M-C1339 (Longitude: -51°22'22,835", Latitude: -30°06'23,311"), situado na divisa da propriedade de Altemir Cantu, Matrícula nº 70.348; deste, segue confrontando com a propriedade de Altemir Cantu, Matrícula nº 70.348, com o azimute 97°37' e distância de 343,99m até o vértice BXE-M-1316, (Longitude: -51°22'10,100", Latitude: -30°06'24,792"), situado na divisa propriedade de Altemir Cantu, Matrícula nº 70.348 e na divisa do Assentamento 19 de Setembro Fazenda do IPE, Transcrição Nº 20.374; deste, segue confrontando com o Assentamento 19 de Setembro Fazenda do IPE, Transcrição Nº 20.374, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°11' e 88,99 m até o vértice BXE-M-1317, (Longitude: -51°22'08,974", Latitude: -30°06'27,511"); 143°31' e 7,93 m até o vértice BXE-M-1318, (Longitude: -51°22'08,798", Latitude: -30°06'27,718"); 145°39' e 118,97 m até o vértice BXE-M-1319, (Longitude: -51°22'06,291", Latitude: -30°06'30,908"); 136°41' e 222,49 m até o vértice BXE-M-1320, (Longitude: -51°22'00,590", Latitude: -30°06'36,165"), situado na divisa do Assentamento 19 de Setembro Fazenda do IPE,

Transcrição Nº 20.374 e na divisa da Matrícula nº 40.636; deste, segue confrontando com a divisa da Matrícula nº 40.636, com o azimute 261°14' e distância de 50,98 m até o vértice BXE-M-A1320, (Longitude: -51°22'02,472", Latitude: -30°06'36,417"), situado na divisa da Matrícula nº 40.636 e na Rua Tio Bília; Deste ponto, segue em sentido geral leste pela linha seca do prolongamento do Conduto Celupa por aproximadamente 1.965m (mil, novecentos e sessenta e cinco metros), até encontrar um ponto situado sobre uma linha seca de sentido geral norte, paralela e distante 300,00m (trezentos metros) da Rodovia BR-116. Deste ponto segue por esta linha seca por aproximadamente 5.150,00m (cinco mil, cento e cinquenta metros) paralelo ao eixo da rodovia até o Arroio do Conde. Deste ponto prossegue pelo arroio à jusante até a ponte da rodovia BR-116 sobre o Arroio do Conde, ponto inicial da descrição.

[...]"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 45 da Lei Municipal nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. [...]

Parágrafo único. Fica permitida, na Macrozona Industrial 1 (Mzci1), a instalação de aeródromo, heliporto ou infraestrutura aeronáutica de uso público ou privado, vinculada ou não a atividades industriais, desde que atendidas as normas técnicas e ambientais vigentes e observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da aviação civil e de meio ambiente.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 145 da Lei Municipal nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. [...]

§ 1º Quando a base da edificação for destinada, total ou parcialmente, a pavimento de garagem, a altura total (H) da edificação será considerada a partir da laje de cobertura do último pavimento da base, e não do meio-fio ou da Referência de Nível (RN), devendo ser observados os demais parâmetros urbanísticos relativos à altura máxima, afastamentos, gabarito e demais normas deste Plano Diretor.

§ 2º Quando a base da edificação for destinada exclusivamente a garagem ou combinada com fachadas ativas voltadas ao uso comercial ou de serviços, poderá compreender até três (3) pavimentos, desde que a altura total da base não ultrapasse 9,00 m (nove metros), e a altura total (H) da edificação seja considerada a partir da laje de cobertura do último pavimento da base, observando-se igualmente todos os demais parâmetros de altura, afastamentos, gabarito e normas urbanísticas previstas neste Plano Diretor.”

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 146 da Lei Municipal nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. [...]

§ 1º As edificações situadas dentro dos limites do Plano Básico de Proteção do Aeródromo (PBPZA), conforme mapa do ANEXO 19, deverão obedecer às alturas máximas restritivas estabelecidas para cada superfície de proteção do aeródromo, prevalecendo tais limitações sobre os demais parâmetros urbanísticos fixados para a zona.

§ 2º Para aprovação de projetos em áreas situadas dentro do PBPZA - Plano Básico de Proteção de Zona do Aeródromo, os mesmos deverão ser submetidos a análise do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo.”

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 167 da Lei Municipal nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. [...]

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos do presente artigo, para efeito de exclusão no cálculo do índice de aproveitamento, não deverão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da área máxima total computável, excetuadas exclusivamente as áreas destinadas a garagens e suas circulações quando situadas na base da edificação.”

Art. 6º Ficam alterados os ANEXOS 2 – Mapa de Zoneamento e Ocupação do Uso do Solo, 5 – Mapa do Sistema Viário e 15 – Mapa do Município de Guaíba – Zona Rural e Urbana, e acrescido o ANEXO 19 – Plano Básico de Proteção do Aeródromo (PBPZA), à Lei Municipal nº 2.146, de 26 de dezembro de 2006, os quais passam a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de março de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO DISPONIVEL NO SITE LEIS MUNICIPAIS

Publicado por:

Lauren Oliveira Bastos

Código Identificador:191DF6BE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.896, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíba.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíba, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A revisão geral anual, de que trata o caput, incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, contratações temporárias, salários, funções gratificadas, gratificações, proventos, pensões, bolsa-estágio e verba de representação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de março de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lauren Oliveira Bastos

Código Identificador:8E6DA04C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.898, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaíba.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaíba, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de março de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lauren Oliveira Bastos

Código Identificador:7FC819D2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.899, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) de aumento real sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e para cargos em comissão, bolsa-estágio, funções gratificadas, gratificações, parcelas autônomas, incorporações e gratificações por encargo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de março de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILA TEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:A9E646C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.897, DE 09 DE MARÇO DE 2026

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.897, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Redução Orçamentária.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º Autoriza a abertura no Orçamento de 2026 de um CRÉDITO ADICIONAL DE CARÁTER ESPECIAL no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme classificação abaixo:

MUNICÍPIO DE GUAÍBA		
SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I		
ÓRGÃO	03- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO	
FUNCIONAL	0004.0122.0104	
AÇÃO	2042 - Gabinete do Secretário	
ELEMENTO	333504100000000000000000 - CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre -	
ÓRGÃO	06-AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	
UNIDADE	006 - GERÊNCIA DE TURISMO E EVENTOS	
FUNCIONAL	0013.0023.0248	
AÇÃO	2175 -Fomento ao Artesanato e Economia Local	
ELEMENTO	333504100000000000000000 - CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre -	
ÓRGÃO	06-AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	
UNIDADE	006 - GERÊNCIA DE TURISMO E EVENTOS	
FUNCIONAL	0023.0695.0247	
AÇÃO	2172 -Valorização das Tradições Religiosas	
ELEMENTO	333504100000000000000000 - CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre -	
ÓRGÃO	09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNCIONAL	0010.0302.0260	
AÇÃO	2264 -Emendas Impositivas Saúde	
ELEMENTO	333504100000000000000000 - CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre-	
ÓRGÃO	11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE	
UNIDADE	001 - FUNCIONAMENTO DA SEMAUS	
FUNCIONAL	0004.0122.0108	
AÇÃO	2085 - Modernização Administrativa	
ELEMENTO	333504100000000000000000 - CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre -	
ÓRGÃO	12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTOS SUBORDINADOS	
FUNCIONAL	0013.0391.0202	
AÇÃO	2009 - Ações Culturais, eventos e religiosidade	
ELEMENTO	333504300000000000000000 - Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre -	
ÓRGÃO	17-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTOS SUBORDINADOS	
FUNCIONAL	0027.0812.0231	
AÇÃO	2139 - Esporte em Ação	
ELEMENTO	333504100000000000000000 - Contribuição	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre -	
Total		R\$ 7.000,00

Art. 2º O Crédito aberto de acordo com o art. 1º, será compensado através do produto da REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme classificação descrita abaixo:

MUNICÍPIO DE GUAÍBA		
SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II		
ÓRGÃO	02 -GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	008 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNCIONA L	0099.0999.0103	
AÇÃO	2029 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ELEMENTO	399990200000000000000000 -RC Emendas Individuais - Geral	R\$ 3.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre	
ÓRGÃO	02 -GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	008 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNCIONA L	0099.0999.0103	
AÇÃO	2029 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

ELEMENTO	399990300000000000000000 -RC Emendas Individuais - Saúde	R\$ 1.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre	
ÓRGÃO	02 -GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	008 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNCIONA L	0099.0999.0103	
AÇÃO	2029 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ELEMENTO	399990400000000000000000 -RC Emendas - Bancada	R\$ 3.000,00
VÍNCULO	15000001 - Recurso Livre	
Total		R\$ 7.000,00

Art. 3º Altera no exercício de 2026, o Anexo I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual da Lei 4.843, de 07 de novembro de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026; e o Anexo II - Demonstrativo dos Programas de governo para o período da Lei 4.795, de 04 de setembro de 2025, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2026-2029.

Art. 4º Os valores de receita e despesa constantes no Plano Plurianual - Lei nº 4.795/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.843/2025, ficam automaticamente atualizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de março de 2026.

MARCELO MARANATASOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DE ÁVILATEIXEIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:D4FE2722

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br




FAMURS
É no município que tudo acontece.